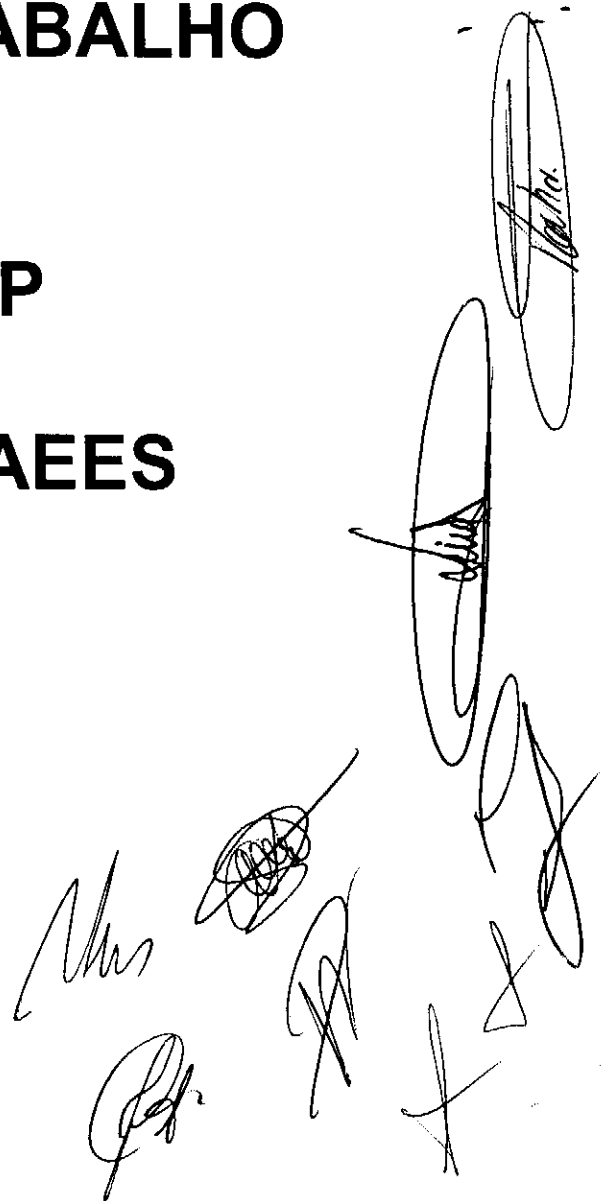


**ADITAMENTO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009**

FEM-CUT/SP

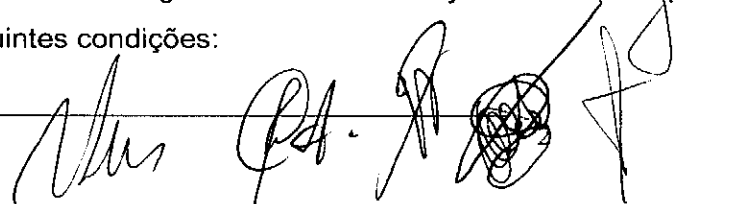
**SINDIMAQ/SINAEES
GRUPO 2**



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Entre as partes, de um lado, **SINDIMAQ - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembléia realizada em 14.08.2008, na Avenida Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP e **SINAEES - SINDICATO DA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical registrado no Livro 1, fls. 98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembléia realizada em 14.08.2008, na Avenida Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO FEM-CUT/SP**, com sede estabelecida na Rua Caetano Pinto, nº 575 - 4º andar, Brás - São Paulo/ SP - CEP 03041-000 - Fone/Fax: (011) 2108 9265 / 2108 9233, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, Assembléia realizada em 06/09/08, na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE ARARAQUARA e AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, Assembléia realizada em 15/09/08, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE BAURU e Região** (Agudos, Jacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, Assembléia realizada em 11/09/08, na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru SP; **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12 Assembléia em 29/08/08, na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia - Cajamar - SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, Assembléia realizada em 16/09/08, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba, SP,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITU (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, Assembléia realizada em 06/09/08, na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28 Assembléia realizada em 15/09/08, na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, Assembléia realizada em 11/09/08, na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, Assembléia realizada em 12/09/08 na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42 Assembléia realizada em 18/09/08 na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, Assembléia realizada em 07/09/08, na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE TAUBATÉ, Tremembé, Distrito Quiririm e Região**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, Assembléia realizada em 13/09/08, na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté, SP, resolvem estabelecer e assinar o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com a cláusula nº 81 – Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, data-base 1º de agosto, celebrada em 21.09.2007, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:



1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho vigente desde 1º.08.2007, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Retroativamente a 1º.08.2008, os salários serão aumentados pelo percentual de **10,8%** (dez vírgula oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º.08.2007, observado o teto salarial de R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais);

b) Para os salários iguais ou superiores ao **TETO de R\$ 4.270,00** (quatro mil duzentos e setenta reais), o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 461,16** (quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

c) As empresas em possíveis dificuldades financeiras, poderão se valer da utilização da letra "c" da cláusula nº 1 – Da Majoração Salarial de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.08.2007 a 31.07.2008, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.08.2007 a 31.07.2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.08.2007 até 31.07.2008, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Funções sem paradigma, tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.08.2008 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$ 4.270,00	VALORES FIXOS A SEREM ACRESCIDOS EM 1º.08.2008 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.270,00
Ago/07	10,8%	R\$ 461,16
Set/07	9,9%	R\$ 422,73
Out/07	9%	R\$ 384,30
Nov/07	8,1%	R\$ 345,87
Dez/07	7,2%	R\$ 307,44
Jan/08	6,3%	R\$ 269,01
Fev/08	5,4%	R\$ 230,58
Mar/08	4,5%	R\$ 192,15
Abr/08	3,6%	R\$ 153,72
Mai/08	2,7%	R\$ 115,29
Jun/08	1,8%	R\$ 76,86
Jul/08	0,9%	R\$ 38,43

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.08.2008;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data base serão aplicados os critérios da tabela acima.
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.08.2008, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2008, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 718,50** (setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2008, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 762,20** (setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2008, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 839,86** (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

5) AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de agosto/2008, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de setembro/2008. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo **SINDIMAQ** e **SINAEES** abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias do presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	2.500,00	200,00
De	2.500,01 a 5.000,00	300,00
De	5.000,01 a 7.500,00	550,00
De	7.500,01 a 11.000,00	800,00
De	11.000,01 a 18.000,00	1.500,00
De	18.000,01 a 27.000,00	2.000,00
De	27.000,01 a 40.500,00	2.500,00
De	40.500,01 a 60.750,00	3.000,00
De	60.750,01 a 100.000,00	4.000,00
De	100.00,01 a 300.000,00	5.000,00
Acima de	300.000,00	7.500,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 20 (vinte) de outubro de 2008.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS SINDICAIS DOS EMPREGADOS

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **ITU** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (**já atualizados**) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as **datas e percentuais seguintes**:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Araraquara** e Américo Brasiliense: **5% (cinco por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008, e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2009.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Jacanga e Pirajuí): **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2009.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3,5% (três virgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e **3,5% (três virgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008; **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008; **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Matão**: **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008 e **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2009.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário de novembro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de outubro de 2008.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008 e **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé e Distritos (Quiririm): **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2009 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário do mês de julho de 2009.

As empresas repassarão os valores referentes à taxa negocial/assistencial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

As empresas responderão na forma da lei por qualquer retenção indevida ou atraso a que derem causa.

Parágrafo Único: Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade

pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

8) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento Coletivo.

9) VIGÊNCIA

CONSIDERANDO A CONFIRMAÇÃO DA MUDANÇA DA DATA BASE de 1º de agosto **PARA 1º DE SETEMBRO A PARTIR DE 2009**, o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará de 01.08.2008 a 31.07.2009, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento, constantes da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: As partes convencionam que durante o mês de agosto de 2009 serão aplicadas as condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 e no presente Aditamento.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **Aditamento** em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRT/SP.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

PELAS EMPRESAS:

SINDIMAQ - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

Maria Luiza Dias Mukai

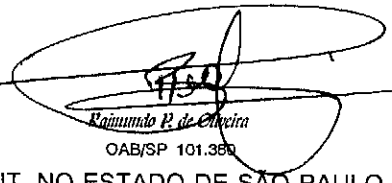
CPF 006.946.168-69

SINAEES - SINDICATO DA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alberto Cristo Brunetti

CPF 857.040.248-15

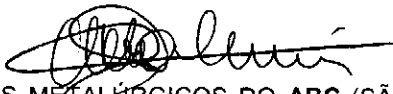
PELOS TRABALHADORES



Raimundo P. de Oliveira
OAB/SP 101.380

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO-FEM-CUT/SP;

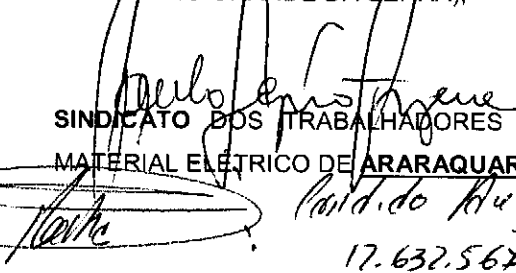
Valmir Marques da Silva
CPF 046.464.408-90



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE;



Paulo Sérgio Fuzere
Cdd. 227.498.92

Paulo do Augusto Bonafina Rocha
17.632.564

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÍ E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUI);

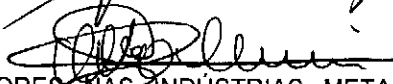


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA); JOSÉ CARLOS DA SILVA - CPF 055227848-30

Sind. dos Trabs. Met. Itaquã
CNPJ 06.999.231/0001-07
Valmir Marques da Silva
CPF 046.464.408-90
1.º tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ); DORIVAL JESUS DO NASCIMENTO JR 089-313.422 18

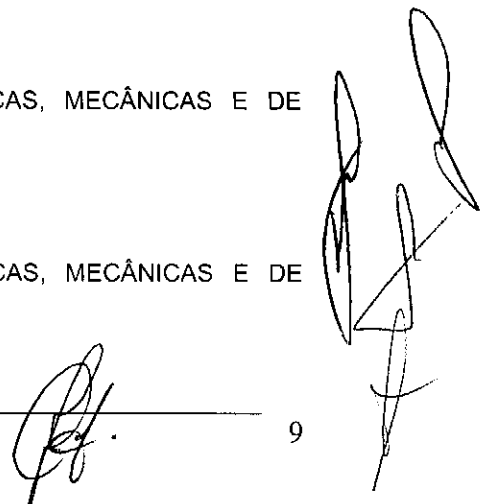


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO;

Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;

Valmir Marques da Silva
CPF 046.464.408-90



José Carlos de Almeida

484496287/68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;

Valmir Marques da Silva

RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)

João de Moraes Farani
Diretor Executivo
CPF 026.988.248-08

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Valmir Marques da Silva

RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90